

PROJETO DE LEI

Nº 194/2011

Lei Nº **10.038**

AUTÓGRAFO Nº 107/2012

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Assunto: Institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência

contra os Idosos no Município de Sorocaba e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL - 07/2011-14:43-098956-1/6
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 194/2011

Institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de Maio de 2011.

IRINEU DONIZETTI DE TOLEDO
Vereador





PROTÓCOLO GERAL - 05/11/2011 - 14:43:09956 3/6
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa instituir no Município de Sorocaba o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos, celebrado anualmente no dia 15 de junho.

Tem por finalidade este Projeto ampliar o debate entre os órgãos públicos e a sociedade civil sobre a violência contra as pessoas idosas, cujos números crescem a cada ano, exigindo de todos um repensar sobre a forma de lidar com as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Envelhecer é um processo inerente a todos os seres humanos e a longevidade representa um conquista histórica e social, na medida em que revela um aumento da expectativa de vida, tornando os idosos como o segmento etário que mais cresce na sociedade brasileira.

Deste modo, é necessário repensar a velhice como mais uma etapa da vida, não permitindo predominar qualquer pensamento que se assemelhe à idéia de que os idosos são um ônus para a sociedade. Ao contrário, é imperioso trazermos à baila a temática da violência e maus-tratos contra pessoas mais velhas, à qual, infelizmente, nenhuma sociedade está imune.

É preciso romper o pacto do silêncio, já que os diversos atos de violência cometidos, em sua grande maioria, sequer tornam-se conhecidos pelos mais próximos, quiçá públicos, ou pior, chegam ao conhecimento das autoridades competentes, atraindo uma amplitude gigantesca à omissão deste triste fenômeno social.

É equivocado pensar que os maus-tratos se resumem apenas em violência física. Desbobram-se em inúmeras outras formas de violência, principalmente àquelas veladas, mascaradas, psicológicas, econômicas, moral, sexual, familiar, social, institucional, estrutural, entre outras resultantes de meros atos de omissão e negligência, causando marcas profundas, feridas incuráveis.

Tais casos, muitas das vezes, não são detectados pela sociedade por simplesmente serem os idosos tratados com menor





04

PROTÓCOLO GERAL 1-Mai-2011-14143-098956-3/6

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

importância no convívio social, que em sua grande maioria super valoriza a beleza e as qualidades da juventude.

A violência contra a pessoa idosa é uma violação dos direitos humanos, além de fator causador de lesões, doenças, isolamento e falta de esperança, e em sua grande provocada no próprio seio familiar.

Em defesa do agressor, por vezes até filhos, netos, entes queridos ou pessoas próximas por estes delegadas, o idoso se cala e apenas a morte cessará a cadeia dos abusos e os maus tratos sofridos.

Lamentavelmente, já não se mostra inusitadas as notícias e flagrantes de abusos e maus-tratos sofridos por idosos, em sua grande maioria, covardemente praticados por aqueles incumbidos de lhe prestar assistência, de garantir o seu bem estar.

É essencial que ocorra uma mudança imediata das políticas públicas voltadas ao tema, de modo a conscientizar e viabilizar as potencialidades do envelhecimento, assegurando, principalmente, dignidade e respeito a estes cidadãos. É necessário garantir a participação dos idosos na vida econômica, política e social, ao pleno gozo e exercício de seu direito de cidadania.

A data escolhida para o Dia Municipal é a mesma definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência a Pessoa Idosa como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrada pela primeira vez em 2006, promovendo o debate acerca do problema em comento.

Diante do exposto e restando evidenciada a importância do tema submetido aos nobres pares, pugnamos pela aprovação unânime deste projeto de lei.

S/S., 04 de Maio de 2011.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Vereador

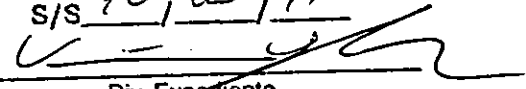


Recebido na Div. Expediente

05 de MAYO de 11

A Consultoria Juridica e Comissões

S/S 10, 05, 11



Div. Expediente

Recebi em 11/5/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO



MARCIA PEGORELLAN
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

194/2011

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho (art. 1º); fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas (art. 2º); cláusula de despesa (art. 3º); vigência da lei (art. 4º).

Toda pessoa idosa tem o direito de ser respeitada e amparada, nos ditames da Constituição Federal que, em seu Art. 230, disciplina o seguinte:

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

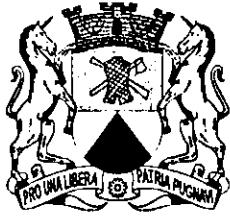
SECRETARIA JURÍDICA

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Ainda a Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) prevê em seu Art. 4º que:

"Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei."(g.n.).

O Defensor Geral do Estado do Maranhão, Aldy Mello Filho, quando foi lançada a Campanha Contra a Violência aos Idosos em São Luiz, enfatizou: *"Temos dois grandes desafios no combate à violência contra o idoso. O primeiro é de cunho cultural, comportamental, porque precisamos entender que o envelhecimento por si só não retira do idoso a sua condição de cidadão. E o segundo desafio é situar o idoso no centro das políticas públicas, bem como fortalecer ainda mais a rede de proteção, na perspectiva do enfrentamento aos vários tipos de violência"*. Na justificativa ao presente PL, a data escolhida (15 de junho) é a mesma definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência a Pessoa Idosa como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrada pela primeira vez em 2006.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A proposição em exame encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, contudo, sugerimos que no Art. 2º seja colocada a expressão, "O Poder Público poderá estimular e promover campanhas...", pois verificamos ser desnecessária qualquer autorização legislativa para a promoção de campanhas em prol das pessoas idosas.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

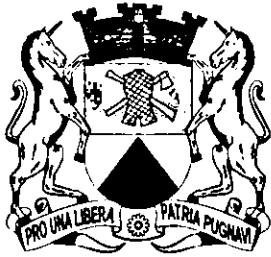
Sorocaba, 03 de junho de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Andréa Giannelli Ludovico
Chefe da S



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 194/2011, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de junho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 194/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que "Institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo, notadamente no que diz respeito ao art. 230 da Constituição Federal: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Entretanto, atendendo à sugestão da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se que o art. 2º do PL seja retificado, de modo que esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda:

EMENDA nº 01

O Art. 2º do PL nº 194/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Público poderá estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas."

Sendo assim, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 10 de junho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 194/2011, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 194/2011, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2011.


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



APRESENTADA EMENDA *SO. 06/2012*
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 23 / 1 / 02 / 2012



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 ao PL Nº 194/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta-se Parágrafo Único ao artigo 2º do PL nº 194/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art 2º - ...

“Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá promover na rede pública de ensino ações sócio-educativas e preventivas no combate a violência contra a pessoa idosa, promovendo campanhas educativas, através de material impresso, seminários, palestras e exposições em painéis alusivos.”

S/S, de 13 de fevereiro de 2012.


IRINEU TOLEDO
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 e o Projeto de Lei nº 194/2011, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 02 e o Projeto de Lei nº 194/2011, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de fevereiro de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: a Emenda nº 02 e o Projeto de Lei nº 194/2011, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de fevereiro de 2012.



EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente



LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



1ª DISCUSSÃO SO.12/2012

APROVADO REJEITADO Bem como as
EM 15 / 03 / 2012 emendas 1 e 2

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.15/2012

APROVADO REJEITADO Bem como as
EM 27 / 03 / 2012 emendas 1 e 2 /
C. Fedec

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 194/2011

Nº

SOBRE: Institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho.

Art. 2º O Poder Público poderá estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover na rede pública de ensino ações sócio-educativas e preventivas no combate a violência contra pessoa idosa, promovendo campanhas educativas, através de material impresso, seminários, palestras e exposições em painéis alusivos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 28 de março de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA

Membro

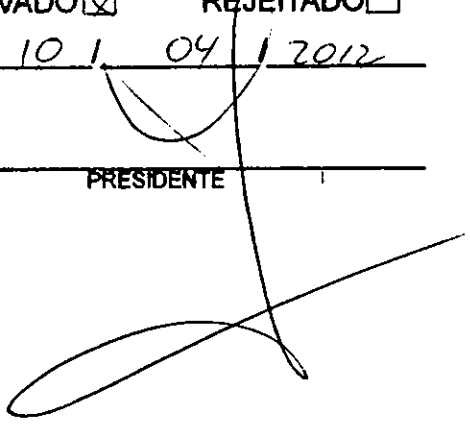


DISCUSSÃO ÚNICA 20.18/2012

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 04 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº 0208

Sorocaba, 10 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117/2012, aos Projetos de Lei nºs 194, 511, 506, 620, 587, 160, 584/2011, 42, 55, 78/2012 e 174/2007, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

7054.-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 107/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 194/2011 DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho.

Art. 2º O Poder Público poderá estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover na rede pública de ensino ações sócio-educativas e preventivas no combate a violência contra pessoa idosa, promovendo campanhas educativas, através de material impresso, seminários, palestras e exposições em painéis alusivos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.525

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 10.038, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

(Institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra os Idosos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 194/2011 - autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra os Idosos, a ser celebrado anualmente no dia 15 de Junho.

Art. 2º O Poder Público poderá estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover na rede pública de ensino ações socioeducativas e preventivas no combate a violência contra pessoa idosa, promovendo campanhas educativas, através de material impresso, seminários, palestras e exposições em painéis alusivos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 18 de Abril de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais
cumulativamente

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa instituir no Município de Sorocaba o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos, celebrado anualmente no dia 15 de junho. Tem por finalidade este Projeto ampliar o debate entre os órgãos públicos e a sociedade civil sobre a violência contra as pessoas idosas, cujos números crescem a cada ano, exigindo de todos um repensar sobre a forma de lidar com as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Envelhecer é um processo inerente a todos os seres humanos e a longevidade representa um conquista histórica e social, na medida em que revela um aumento da expectativa de vida, tornando os idosos como o segmento etário que mais cresce na sociedade brasileira.

Deste modo, é necessário repensar a velhice como mais uma etapa da vida, não permitindo predominar qualquer pensamento que se assemelhe à ideia de que os idosos são um ônus para a sociedade. Ao contrário, é imperioso trazeremos à baila a temática da violência e maus-tratos contra pessoas mais velhas, à qual, infelizmente, nenhuma sociedade está imune.

É preciso romper o pacto do silêncio, já que os diversos atos de violência cometidos, em sua grande maioria, sequer tornam-se conhecidos pelos mais próximos, quiçá públicos, ou pior, chegam ao conhecimento das autoridades competentes, atraindo uma amplitude gigantesca à omissão deste triste fenômeno social.

É equivocado pensar que os maus-tratos se resumem apenas em violência física. Desdobram-se em inúmeras outras formas de violência, principalmente aquelas veladas, mascaradas, psicológicas, econômicas, moral, sexual, familiar, social, institucional, estrutural, entre outras resultantes de meros atos de omissão e negligência, causando marcas profundas,

feridas incuráveis.

Tais casos, muitas das vezes, não são detectados pela sociedade por simplesmente serem os idosos tratados com menor importância no convívio social, que em sua grande maioria super valoriza a beleza e as qualidades da juventude.

A violência contra a pessoa idosa é uma violação dos direitos humanos, além de fator causador de lesões, doenças, isolamento e falta de esperança, e em sua grande provocada no próprio seio familiar.

Em defesa do agressor, por vezes até filhos, netos, entes queridos ou pessoas próximas por estes delegadas, o idoso se cala e apenas a morte cessará a cadeia dos abusos e os maus tratos sofridos.

Lamentavelmente, já não se mostra inusitadas as notícias e flagrantes de abusos e maus-tratos sofridos por idosos, em sua grande maioria, covardemente praticados por aqueles incumbidos de lhe prestar assistência, de garantir o seu bem estar.

É essencial que ocorra uma mudança imediata das políticas públicas voltadas ao tema, de modo a conscientizar e viabilizar as potencialidades do envelhecimento, assegurando, principalmente, dignidade e respeito a estes cidadãos. É necessário garantir a participação dos idosos na vida econômica, política e social, ao pleno gozo e exercício de seu direito de cidadania.

A data escolhida para o Dia Municipal é a mesma definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência a Pessoa Idosa como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrada pela primeira vez em 2006, promovendo o debate acerca do problema em comento.

Diante do exposto e restando evidenciada a importância do tema submetido aos nobres pares, pugnamos pela aprovação unânime deste projeto de lei.

S/S., 04 de maio de 2011.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.038, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

(Institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra os Idosos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 194/2011 – autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra os Idosos, a ser celebrado anualmente no dia 15 de Junho.

Art. 2º O Poder Público poderá estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover na rede pública de ensino ações socioeducativas e preventivas no combate a violência contra pessoa idosa, promovendo campanhas educativas, através de material impresso, seminários, palestras e exposições em painéis alusivos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Abril de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais




PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.038, de 18/4/2012 – fls. 2.

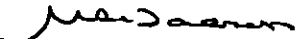


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão



MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente



Lei nº 10.038, de 18/4/2012 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa instituir no Município de Sorocaba o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos, celebrado anualmente no dia 15 de junho.

Tem por finalidade este Projeto ampliar o debate entre os órgãos públicos e a sociedade civil sobre a violência contra as pessoas idosas, cujos números crescem a cada ano, exigindo de todos um repensar sobre a forma de lidar com as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Envelhecer é um processo inerente a todos os seres humanos e a longevidade representa um conquista histórica e social, na medida em que revela um aumento da expectativa de vida, tornando os idosos como o segmento etário que mais cresce na sociedade brasileira.

Deste modo, é necessário repensar a velhice como mais uma etapa da vida, não permitindo predominar qualquer pensamento que se assemelhe à ideia de que os idosos são um ônus para a sociedade. Ao contrário, é imperioso trazeremos à baila a temática da violência e maus-tratos contra pessoas mais velhas, à qual, infelizmente, nenhuma sociedade está imune.

É preciso romper o pacto do silêncio, já que os diversos atos de violência cometidos, em sua grande maioria, sequer tornam-se conhecidos pelos mais próximos, quiçá públicos, ou pior, chegam ao conhecimento das autoridades competentes, atraindo uma amplitude gigantesca à omissão deste triste fenômeno social.

É equivocado pensar que os maus-tratos se resumem apenas em violência física. Desdobram-se em inúmeras outras formas de violência, principalmente àquelas veladas, mascaradas, psicológicas, econômicas, moral, sexual, familiar, social, institucional, estrutural, entre outras resultantes de meros atos de omissão e negligência, causando marcas profundas, feridas incuráveis.

Tais casos, muitas das vezes, não são detectados pela sociedade por simplesmente serem os idosos tratados com menor importância no convívio social, que em sua grande maioria super valoriza a beleza e as qualidades da juventude.

A violência contra a pessoa idosa é uma violação dos direitos humanos, além de fator causador de lesões, doenças, isolamento e falta de esperança, e em sua grande provocada no próprio seio familiar.

Em defesa do agressor, por vezes até filhos, netos, entes queridos ou pessoas próximas por estes delegadas, o idoso se cala e apenas a morte cessará a cadeia dos abusos e os maus tratos sofridos.

Lamentavelmente, já não se mostra inusitadas as notícias e flagrantes de abusos e maus-tratos sofridos por idosos, em sua grande maioria, covardemente praticados por aqueles incumbidos de lhe prestar assistência, de garantir o seu bem estar.

É essencial que ocorra uma mudança imediata das políticas públicas voltadas ao tema, de modo a conscientizar e viabilizar as potencialidades do envelhecimento, assegurando, principalmente, dignidade e respeito a estes cidadãos. É necessário garantir a participação dos idosos na vida econômica, política e social, ao pleno gozo e exercício de seu direito de cidadania.

A data escolhida para o Dia Municipal é a mesma definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência a Pessoa Idosa como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrada pela primeira vez em 2006, promovendo o debate acerca do problema em comento.

Diante do exposto e restando evidenciada a importância do tema submetido aos nobres pares, pugnamos pela aprovação unânime deste projeto de lei.

S/S., 04 de maio de 2011.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Vereador